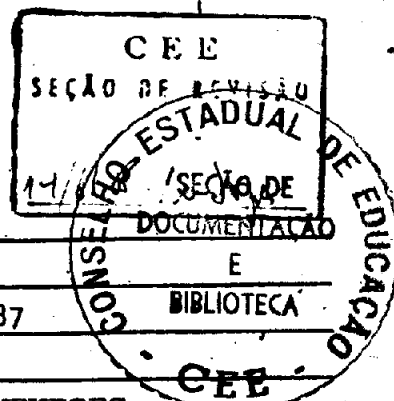


D.O.E. de 18 JUN 1988 : 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº

0496 / 71

INTERESSADO:

COLÉGIO "MENINÓPOLIS"

LOCALIDADE:

CAPITAL

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

261 / 88

- APROVADA EM

15 / 06 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. Apreciação: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S): JARDIM - PRÉ - 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Sim.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$ 1.391,47

Valor autorizado para o 1º semestre/87.....Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87.....Cz\$ 3.672,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 164 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 612,00

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 2.045,91

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 5.400,00

Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 164 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 900,00

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

PROCESSO CEE Nº 0496 / 71 (Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 261/88

CURSO(S): 2º GRAU

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 3.340,28

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 8.815,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 164 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 1.469,17

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87..... %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

14/6/88
Fls. 03

PROCESSO CEE Nº 0496 / 71 (Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 261/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: JARDIM - PRÉ - 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Cz\$ 612,00 e para dezembro/87 - Cz\$ 1.181,16

Curso: 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Cz\$ 900,00 e para dezembro/87 - Cz\$ 1.737,00

Curso: 2º GRAU

Cz\$ 1.469,17 e para dezembro/87 - Cz\$ 2.835,00

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

São Paulo, 6 de junho de 1988

a) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente